



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 1 de 21

### Cerca de 400 candidatos disputarão vagas de Agentes de Endemias neste domingo

A manhã deste domingo (02) será de prova para aproximadamente 400 candidatos que se inscreveram no processo seletivo que vai contratar novos Agentes de Combate às Endemias, na Estância Turística de Olímpia. O exame será aplicado na EMEB Professor Maurício César Alves Pereira, localizada na Rua Agostinho Custódio, 186 - no Jardim Leonor.

A orientação é para que os candidatos cheguem ao local com uma hora de antecedência, uma vez que os portões serão fechados impreterivelmente às 9 horas, não sendo permitida a entrada após esse horário. A previsão é de que a prova tenha duração de 02 horas.

O edital com a convocação para as provas e com a relação de inscritos foi publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 22 de maio, trazendo a listagem dos candidatos por ordem alfabética com a divisão por salas em que as provas serão aplicadas.

No dia do exame, os inscritos deverão ainda levar caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia; e estar munido de um documento original de identificação, que pode ser Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Ao todo, 394 candidatos efetuaram o pagamento da inscrição. O certame, que prevê a formação de cadastro reserva, é de designação temporária, ou seja, tem validade de um ano, podendo ser prorrogado por uma única vez em igual período. Com isso, o candidato aprovado é convocado de acordo com as necessidades do município.

A medida visa reforçar o quadro de funcionários para auxiliar o trabalho de prevenção e combate a doenças, uma vez que o Agente de Combate às Endemias tem como função identificar focos, tratar e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas sobre dengue e outras doenças.

Todas as informações a respeito do processo seletivo estão disponíveis no site da Prefeitura, [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br), e no site da CONSCAM, [www.conscamweb.com.br](http://www.conscamweb.com.br), empresa responsável pelo certame.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 2 de 21

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	14
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Extrato	15
Suspensão	18
Homologação / Adjudicação	18
Outros Atos	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### **DAEMO Ambiental**

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### **Prodem Olímpia**

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3280-1050

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 3 de 21

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 4.457, DE 29 DE MAIO DE 2019

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;

- Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com

projeção atuarial;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Anexo V – Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício;

- Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CÂMARA	6.067.500,00
PREFEITURA	205.438.355,57
DAEMO	21.925.220,00
INSTITUTO	18.557.000,00
TOTAL	251.988.075,57

Art. 2.º As metas físicas e custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2020, poderão ser aumentadas ou diminuídas no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

Parágrafo único. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e nesta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto AudeSP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas do TCE-SP.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturar e reorganizar os serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 4 de 21

administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – melhorar a infraestrutura urbana;

V – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, por meio do Sistema Único de Saúde;

VI – garantir a gestão dos recursos públicos;

VII – exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e o equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

§ 3.º Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação de despesa a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

§ 4.º É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5.º A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano 2020, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em

curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2019, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V – as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria nº 163/2001 e o artigo 15, da Lei nº 4320/1964;

VI – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7.º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1.º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2.º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 5 de 21

- I – alimentação escolar;
- II – atenção à saúde da população;
- III – pessoal e encargos sociais;
- IV – preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar 10/2000;
- V – sentenças judiciais;
- VI – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 8.º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9.º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – a revisão do regime jurídico dos servidores.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida de igual período.

§ 1.º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 6 de 21

§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na L.C.101/2000:

- I – redução de vantagens concedidas a servidores;
- II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II – revisão das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício

do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da

Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor

em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

§ 2.º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2020 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III – abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Estão excluídos do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizados por leis municipais específicas



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 7 de 21

aprovadas no exercício.

Art. 17. Os Projetos de Lei e Decretos referentes a alterações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para que a mesma proceda com os trâmites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 19. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei 4320 de 1964 e da Lei 13.019 de 2014, às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá no mínimo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

§ 1.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou Instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos;

III – justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou Instrumento da Parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;

IV – plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou Instrumento da Parceria;

VII – escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

Art. 20. A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou Instrumento da Parceria.

Parágrafo único. O concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

Art. 21. Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade convenente.

Art. 22. Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para cada Termo de Fomento/Colaboração ou Instrumento da Parceria e os pagamentos deverão ser efetuados por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 8 de 21

da despesa;

III – os recursos recebidos pela organização da sociedade civil/entidade parceira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

IV – as despesas com tarifas bancárias correrão por conta da entidade parceira.

Art. 23. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de Convênio, Acordo, Ajuste ou Instrumento da Parceria;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 27. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 28. O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 29. O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 30. O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

Art. 31. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 9 de 21

### LEI N.º 4.458, DE 29 DE MAIO DE 2019

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor do Daemo-Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, crédito suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

03.05.00	DIVISÃO OPERACIONAL
03.05.01	DIVISÃO OPERACIONAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2.312	DIVISÃO OPERACIONAL
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS	225.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
17.512.0301.1.302	REFORMA/EXPANSÃO REDE AGUA
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES
RECURSOS PROPRIOS	92.000,00
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSOS PRÓPRIOS	158.000,00
TOTAL	475.000,00

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1.º será coberto com a anulação das seguintes dotações:

03.03.00	DIVISÃO COMERCIAL
03.03.01	DIVISÃO COMERCIAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
17.123.0301.2.310	DIVISÃO COMERCIAL
3.3.90.34.00-	TERCEIRIZAÇÃO
RECURSOS PRÓPRIOS	250.000,00
03.05.00	DIVISÃO OPERACIONAL
03.05.01	DIVISÃO OPERACIONAL
DESPESAS CORRENTES	

DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2.312	DIVISÃO OPERACIONAL
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS PRÓPRIOS	225.000,00
TOTAL	475.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor do Daemo-Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, créditos suplementares no valor de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

03.05.00	DIVISÃO OPERACIONAL
03.05.01	DIVISÃO OPERACIONAL
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
17.512.0301.1.302	REFORMA/EXPANSÃO REDE AGUA
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES
RECURSOS PRÓPRIOS	449.000,00
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2.312	DIVISÃO OPERACIONAL
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS	225.000,00
TOTAL	674.000,00

Art. 4.º O valor dos créditos constantes do Artigo 3.º decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, §1º, Inciso I e §2º, da Lei Federal 4320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 10 de 21

CLEBER LUIS BRAGA  
Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 222, DE 29 DE MAIO DE 2019

*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 106, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Novo Plano Diretor do Município de Olímpia e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta o parágrafo 4.º ao artigo 110, da Lei Complementar n.º 106/2011, com a seguinte redação:

“§ 4.º Para os fins de uso e ocupação do solo, os lotes comerciais e mistos serão considerados integrantes do corredor mais próximo do alinhamento predial.”

Art. 2.º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei Complementar n.º 106/2011:

I – Anexo VI – Mapa de Zoneamento do Distrito Sede do Município de Olímpia/SP, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar;

II – Anexo VII – Mapa de Zoneamento do Distrito de Ribeiro dos Santos - Olímpia/SP, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar;

III – Anexo VIII – Mapa de Zoneamento do Distrito de Baguaçu - Olímpia/SP, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar;

IV – Anexo XIII – Parâmetros de Ocupação e Parcelamento do Solo, que passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar;

V – Anexo XIV – Parâmetros de Usos do Solo, que passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar;

VI – Anexo XVI – Vagas de Estacionamento e Área de Lazer, que passa a vigorar conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 11 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

#### Anexo IV da de Lei Complementar n.º 222/2019

#### Anexo XIII do Novo Plano Diretor - Parâmetros de Ocupação e Parcelamento do Solo

Macro-Zonas	Frente Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m²)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Recuos Laterais e de Fundos Mínimos (m)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade Mínima no lote (%)	Observações
						Básico	Máximo		
Macro Zona de Expansão Urbana (6)	-	-	-	-	5 (6)	0,2 (6)	0,5 (6)	85 (6)	<p>· Os recuos de fundo e lateral são dispensados caso a edificação for térrea e não apresentar aberturas de ventilação e/ou iluminação na divisa dos lotes vizinhos, observados os limites de taxa de ocupação. * Para aumento de potencial construtivo estabelecido na coluna "Coeficiente de Aproveitamento Básico, o mesmo poderá ser adquirido por meio do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, de acordo com este Plano Diretor, desde que esteja de acordo com o limite estabelecido na coluna "Coeficiente de Aproveitamento Máximo"</p> <p>· A área abrangida pelas Bacias de drenagem do Ribeirão Olhos d'Água e Córrego dos Pretos deve respeitar o projeto de macro drenagem previsto.</p> <p>· O "H" representa a diferença real do projeto, de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento térreo, permitindo-se o escalonamento, não será considerado pavimento mais alto aqueles utilizados para casas de máquinas e barriletes.</p> <p>(1) A taxa de ocupação e recuos, em casos de reformas ou reconstrução de edificações já existentes com áreas devidamente aprovadas e com carta de habitação, podem respeitar os limites anteriores a execução da obra, não precisando necessariamente respeitar aos parâmetros estabelecidos nesta lei.</p> <p>(2) Para loteamentos já aprovados prevalece a área mínima de desdobra, segundo os parâmetros urbanísticos estabelecidos no projeto de aprovação do loteamento.</p> <p>(3) Será permitida a edificação em uma das divisas laterais do lote, desde que não haja aberturas, devendo o recuo lateral do lado remanescente ser no mínimo de 2,00 m. (4) Poderão ser reduzidos, após análise e parecer favorável do COMUDU, para Projetos Habitacionais de Interesse Social, financiados e/ou realizados por ente público Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>(5) Para os Distritos Industriais, os recuos de fundo e lateral são dispensados, caso não apresentem aberturas de ventilação e/ou iluminação na divisa dos lotes vizinhos, observados os limites de taxa de ocupação e empena* de altura máxima de 10,00m. Fica proibido o desdobra de lotes dos Distritos Industriais. Fica permitida a construção no recuo obrigatório, ocupando-se no máximo ¼ da testada do terreno, devendo o restante obedecer o recuo frontal mínimo de 3,00m.</p> <p>(6) Os índices previstos para esta Macro Zona serão aplicados até que a mesma seja incorporada ao Perímetro urbano.</p> <p>*Empena: paredes laterais de um edifício, sem aberturas (janelas ou portas), estas paredes estão preparadas a receber outro edifício encostado. Parede cega de um edifício que habitualmente é de encosto para outro edifício.</p>
ZR.1 Macro Zona Rural	-	-	-	-	5	0,2	0,5	85	
ZPR	15,00	450,00	5,00	1,50	60	2	2	15	
ZR.1	15,00	450,00	5,00	1,50	60	2	2	15	
ZR.2	10,00 (2)	300,00	3,00	1,50	70	2	2	15	
ZR.3	8,00 (2)	200,00 (2)	3,00	1,50	70	2	2	15	
ZRD	8,00 (2)	200,00 (2)	3,00	1,50	70	2	2	15	
ZEIS.1	8,00 (4)	200,00 (4)	3,00	a) 1.º e 2.º pavimentos – 1,50. b) 3.º ao 5.º pavimentos – mín. 2,00; soma dos laterais – mín. 5,00. c) Demais pavimentos – h/6.	70	3	4	15	
ZCC	12,00 (2)	300,00 (2)	3,00	a) 1.º e 2.º pavimentos – 1,50. b) 3.º ao 5.º pavimentos – mín. 2,00; soma dos laterais – mín. 5,00. c) Demais pavimentos – h/6.	80	2,5	4	15	
ZI (5)	12,00	500,00	3,00	1,50	85	2	2	15	
ZI-RD	10,00	300,00	5,00	2,00 (3)	85	1	1	15	
ZIE	20,00	1000,00	10,00	5,00	60	1	1	15	
ZDT	10,00	300,00	3,00	a) 1.º e 2.º pavimentos – 1,50. b) 3.º ao 5.º pavimentos – mín. 2,00; soma dos laterais – mín. 5,00. c) Demais pavimentos – h/6.	70	2,5	4	15	
ZCAP	15,00	450,00	5,00	5,00	80	1	1	15	
CGE	12,00	450,00	5,00	a) 1º Pavimento 1,5. b) Demais pavimentos 2,00.	70	2	2	15	
CCS.1	De acordo com os parâmetros estabelecidos para as zonas onde estão inseridos.	Optativo para comércio e serviço. Residência – de acordo com a zona em que se insere	a) 1.º e 2.º pavimentos – 1,50. b) 3.º ao 5.º pavimentos – mín. 2,00; soma dos laterais – mín. 5,00. c) Demais pavimentos – h/6.	80	2,5	4	15		
CCS.2	De acordo com os parâmetros estabelecidos para as zonas onde estão inseridos.	Optativo para comércio e serviço. Residência – de acordo com a zona em que se insere	a) 1.º e 2.º pavimentos – 1,50. b) 3.º ao 5.º pavimentos – mín. 2,00; soma dos laterais – mín. 5,00. c) Demais pavimentos – h/6.	80	2,5	4	15		
CCS.3	De acordo com os parâmetros estabelecidos para as zonas onde estão inseridos.	Optativo para comércio e serviço. Residência – de acordo com a zona em que se insere	1,50	80	1	1	15		
CAL	15,00 (2)	450,00 (2)	5,00 (1)	a) 1.º e 2.º pavimentos – 1,50. b) 3.º ao 5.º pavimentos – mín. 2,00; soma dos laterais – mín. 5,00. c) Demais pavimentos – h/6.	80	2,5	4	15	
ZEIS.2	De acordo com o especificado nesta Lei Complementar e de acordo com o indicado nos projetos específicos de urbanização/regularização de cada área ou núcleo, avaliado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.								



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 12 de 21

### Anexo V da Lei Complementar n.º 222/2019 Anexo XIV DO Novo Plano Diretor – Parâmetros de Usos do Solo

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis ( *)
ZPR	R.1 e apenas profissionais autônomos	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .
ZR.1	R.1, S.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> . Pousadas, hotéis e similares.
ZR.2	R.1, R.2, S.1, S.2 e C.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> . Pousadas, hotéis e similares.
ZR.3	R.1, R.2, S.1, S.2, C.1 e I.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .
ZRD	R.1, R.2, S.1, S.2, S.4, C.1, C.3 e I.1	I.2.
ZEIS	R.1, R.2, S.1, S.2, C.1 e I.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .
ZCC	R.1, R.2, S.1, S.2, S.3, S.4, C.1, C.2, C.3, I.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> . Pousadas, hotéis e similares.
CCS.1	R.1, R.2, S.1, S.2, S.4, C.1, C.3 e I.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> . Pousadas, hotéis e similares.
CCS.2	R.1, R.2, S.1, S.2, S.3, S.4, C.1, C.2, C.3, I.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> . Pousadas, hotéis e similares.
CCS.3	S.1, S.2, S.3, S.4, S.5, C.1, C.2, C.3, C.4, I.1 e I.2	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .
CAL	R.1, R.2, S.1, S.2, S.3, S.4, C.1, C.2, C.3, I.1	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> . Pousadas, hotéis e similares.
CGE	S.1, S.2, S.3, S.4, S.5, C.1, C.2, C.3, C.4, I.1 e I.2	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .
ZDT	R.1, R.2, S.1, S.2, S.3, S.4, C.1, C.2, C.3,	Empreendimentos com área superior a 1000 m <sup>2</sup> .
ZCAP	S.1, S.2, S.3, S.4, S.5, C.1, C.2, C.3, C.4, I.1 e I.2	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .
ZI	S.2, S.3, S.4, S.5, C.3, C.4, I.1, I.2 e I.3	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .
ZIE	R.1, S.1, S.2, S.3, S.4, S.5, C.3, C.4, I.1, I.2 e pousadas	Empreendimentos com área superior a 750 m <sup>2</sup> .

(\*) Os empreendimentos enquadrados em Usos permissíveis devem apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança de acordo com o previsto na presente lei.

Observações:

1. Os lotes comerciais e mistos serão definidos de acordo com o corredor mais próximo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 13 de 21

### Anexo VI da Lei Complementar n.º 222/2019 Anexo XVI do Novo Plano Diretor – Vagas de Estacionamento e Áreas de Lazer

Atividade	Nº de Vagas Mínimo	Área para Lazer Mínima Equipada (m <sup>2</sup> )
<ul style="list-style-type: none"><li>• Edifícios de Apartamento</li><li>• Edifícios de Escritório</li></ul>	01 (uma) vaga para cada 100 m <sup>2</sup> ou de área construída ou 1 para cada unidade habitacional / escritório	12 m <sup>2</sup> por unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comércio Atacadista</li><li>• Comércio e Serviços</li><li>• Oficinas de Veículos</li><li>• Depósitos</li></ul>	01 (uma) vaga cada 100 m <sup>2</sup> de área construída	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospitais</li><li>• Clínicas</li><li>• Estabelecimentos de Ensino</li><li>• Centro Comercial</li><li>• Loja</li><li>• Departamento</li></ul>	01 (uma) vaga cada 25 m <sup>2</sup> de área construída	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hotel</li><li>• Resort</li></ul>	01 (uma) vaga cada unidade de alojamento	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pousada até 300 m<sup>2</sup></li></ul>	01 (uma) vaga cada 02 unidades de alojamento	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Flat</li></ul>	01 (uma) vaga cada unidade de alojamento	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Motel</li></ul>	01 vaga cada unidade de alojamento	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Auditórios</li><li>• Teatros com mais de 200 lugares</li></ul>	01 (uma) vaga cada 10 m <sup>2</sup> de área construída que possua acesso ao público	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Supermercado</li></ul>	01 (uma) vaga cada 20 m <sup>2</sup> de área de venda	

#### Observações:

1. As vagas de estacionamento podem ser previstas em terrenos independentes do empreendimento proposto.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n° 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição n° 471

Página 14 de 21

### Decretos

#### DECRETO N.º 7.463, DE 29 DE MAIO DE 2019

*Dispõe sobre designação de Secretário Municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido de Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares da Senhora Mary Brito Silveira, Secretária Municipal de Finanças, no período de 05 a 10 de junho de 2019;

Considerando que no referido período será necessário à designação do substituto,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Fica designada a Senhora RAQUEL CRISTIANE NAVARINI, RG n.º 32.577.655-1, a responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças, no período em que a Senhora MARY BRITO SILVEIRA estiver de Licença sem Vencimentos.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### DECRETO N.º 7.464, DE 29 DE MAIO DE 2019.

*Dispõe sobre alteração do artigo 1.º, do Decreto n.º 7.075, de 28 de março de 2018, que disciplina o funcionamento das Feiras Livres na Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto n.º 7.075, de 28 de março de 2018, que disciplina o funcionamento das Feiras Livres na Estância Turística de Olímpia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O funcionamento das Feiras Livres, estabelecido pelo item 19. DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES, artigos 270 a 290, do Código de Posturas do Município de Olímpia, instituído pela Lei n.º 4.076, de 03 de fevereiro de 2016, ocorrerá nos seguintes dias, locais e horários:

- Terça-feira – Jardim Tropical – Rua Ângelo Rossi (entre as Ruas Ana Bernardes e Simão Antônio dos Santos) – das 15h às 00h;
- Quarta-feira – Residencial Village Morada Verde – Avenida Alberto Oberg (entre as Avenidas Maria Pelison Zulliani e Manoel Antônio Carvalho) – das 15h às 00h;
- Quinta-feira – Cohab I e II – Rua do Pica Pau (entre a Rua do Salgueiro e Avenida do Tucano) e Avenida do Tucano (entre as Ruas do Pica Pau e Colibri) – das 15h às 00h;
- Quinta-feira – Jardim Santa Rita – Praça da Santa Rita – das 16h às 23h;
- Sexta-feira – Jardim Santa Ifigênia – Avenida do Folclore (entre a Avenida Constitucionalista de 32 e Rua Miguel Said Aidar) – das 15h às 00h;
- Sábado (quinzenalmente) – Distrito de Baguaçu – Rua Deolindo Lourenço de Camargo (entre as Ruas Ana Bernardes e Simão Antônio dos Santos) – das 15h às 22h;
- Sábado (quinzenalmente) – Distrito de Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 15 de 21

dos Santos – Rua Júlio Mesquita (entre as Ruas Miguel Irano e Luiz Delfino) – das 15h às 22h;

- Domingo – Jardim São José “Praça da Paz Dom Pedro Fré” – entre a Avenida José Rodrigues da Silva e Ruas Américo Fonseca, Francisco Laraia e Italo Vergamine – das 05h às 14h, ficando proibido a entrada de veículos na supracitada Praça.”

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.188, de 09 de agosto de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de maio de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

##### Chamada Pública nº. 02/2019

Objeto: autorização onerosa de uso de espaço público, com o objetivo de exploração comercial para fins das comemorações do 55º Festival do Folclore, no período de 03 à 11 de agosto, na Praça de Atividades Folclóricas “Professor José Sant’Anna”. Entrega dos Envelopes: 14/06/2019 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 14/06/2019 às 10h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.: (17) 3279-3274. Edital completo através do site www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 29 de maio de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

#### Aviso de Licitação

##### Concorrência nº. 04/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na área da construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de Revitalização da Praça Rui Barbosa e acessos (Centro Cultural e Coreto), no município de Olímpia/SP, Convênio 175/2016 - Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Turismo e Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias. Entrega dos Envelopes: 01/07/2019 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 01/07/2019 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. Site www.olimpia.sp.gov.br. Valor Estimado: R\$ 3.185.168,86. Olímpia, 29 de maio de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratado: Rodoserv Engenharia Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na área da construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a execução da “Meta 02 – Estações Elevatórias, Adutora de água Bruta, reservatórios e Adequação da ETA” e “Meta 03 – Assentamento de Rede de Distribuição”. Objeto: “Abastecimento de Água-Olímpia”, Descrição: “Ampliação do SAA de Olímpia/SP – Captação – Conclusão da ETA – Adutora Rede de Distribuição, Estação Elevatória e Reservatórios”, SICONV 670956, Operação: 03508-06, Lote 02, sob o regime de empreitada por preço global, menor preço, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 08/05/2019. Valor: R\$ 9.939.349,21. Vigência: 365 dias. Origem: Concorrência Nº 07/2018 - Contrato nº 30/2019

Contratado: Vanessa de Souza Giaconello Serviços de Portaria - ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, portaria patrimonial e controlador de acesso para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 16 de 21

Assinatura: 10/05/2019. Valor: R\$ 944.418,90. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 40/2018-Contrato nº 31/2019

Contratado: Elizete Aparecida Serpa Crivellaro Catanduva - ME. Objeto: contratação de empresa para confecção de impressos para atender às necessidades da secretaria de educação do município de Olímpia. Data de Assinatura: 15/05/2019. Valor: R\$ 4.700,00. Vigência: 180 dias. Origem: Pregão Presencial Nº 41/2019 - Contrato nº 32/2019

Contratado: Gráfica Iguazu LTDA - ME. Objeto: contratação de empresa para confecção de impressos para atender às necessidades da secretaria de educação do município de Olímpia. Data de Assinatura: 15/05/2019. Valor: R\$ 3.493,00. Vigência: 180 dias. Origem: Pregão Presencial Nº 41/2019 - Contrato nº 33/2019

Contratado: Ronivaldo da Silva Alvino – ME. Objeto: contratação de empresa para confecção de impressos para atender às necessidades da secretaria de educação do município de Olímpia. Data de Assinatura: 15/05/2019. Valor: R\$ 2.660,00. Vigência: 180 dias. Origem: Pregão Presencial Nº 41/2019 - Contrato nº 34/2019

Contratado: Metabit Sistemas para Gestão Pública Ltda – EPP. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de sistema para análise e geração de informações para otimização e suporte das rotinas do controle interno do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/05/2019. Valor: R\$ 33.000,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 44/2019 - Contrato nº 35/2019

Contratado: Insight Informática Ltda - EPP. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de softwares para gestão de frequência e controle diário do ponto biométrico, compreendendo o fornecimento de software de gerenciamento, treinamentos, suporte técnico para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 20/05/2019. Valor: R\$ 58.988,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 46/2019 - Contrato nº 36/2019

Contratado: Morais e Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas Ltda. Objeto: contratação de empresa para prestação de limpeza de caixas d'água para atender

as necessidades da Secretaria de Educação do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/05/2019. Valor: R\$ 2.690,00. Vigência: 90 dias. Origem: Pregão Presencial Nº 45/2019 - Contrato nº 37/2019

Contratado: Refletiva Indústria e Comércio de Placas Ltda – EPP. Objeto: aquisição de defesa metálica para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 20/05/2019. Valor: R\$ 14.328,00. Vigência: 03 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 47/2019 - Contrato nº 38/2019

Contratado: Protec Informática de Olímpia EIRELI - EPP. Objeto: aquisição de material de consumo para atender às necessidades do ambulatório de referência e especialidades (are). Data de Assinatura: 23/05/2019. Valor: R\$ 1.259,70. Vigência: 90 dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 05/2019 - Contrato nº 39/2019

Contratado: Planergi Urbanização e Serviços EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza hospitalar, de acordo com as especificações constantes do termo de referência, independente de transcrição. Data de Assinatura: 23/05/2019. Valor: R\$ 15.750,00. Vigência: 30 dias. Origem: Dispensa Nº 06/2019 - Contrato nº 40/2019

Contratado: Comercial Ágata de Artesanato Ltda. - ME. Objeto: aquisição de medalhas para os Projetos de Educação Física Escolar do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 27/05/2019. Valor: R\$ 11.851,15. Vigência: 90 dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 04/2019 - Contrato nº 41/2019

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

### EXTRATO DE ATA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratado: FGL Rodrigues Eireli - ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 15.317,82. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 – Ata de Registro de Preços nº



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 17 de 21

95/2019

Contratado: Crivepel – Livraria, Papelaria e Informática Ltda-EPP. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 2.114,80. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 96/2019

Contratado: Gabriel Francischini de Souza EPP. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 4.259,90. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 97/2019

Contratado: Geração 3 Distribuidora de Papéis Ltda-ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 30.516,94. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 98/2019

Contratado: Zampieri & Gonçales Ltda/EPP. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 2.765,97. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 99/2019

Contratado: New Ribe Comercial Eireli-ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 615,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 100/2019

Contratado: Aliadas Empório do Papel Atacadista e Varejista Ltda-ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 3.210,74. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 101/2019

Contratado: Christoforo & Christoforo Ltda-ME.

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 36.202,83. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 102/2019

Contratado: José Carlos Fabretto - ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 6.701,14. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 103/2019

Contratado: CV Distribuidora de Papelaria Eireli. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/05/2019. Valor: R\$ 71.950,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº 39/2019 - Ata de Registro de Preços nº 105/2019

Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender às necessidades da secretaria de saúde. Data de Assinatura: 09/05/2019. Valor: R\$ 13.467,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - Ata de Registro de Preços nº 106/2019

Contratado: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender às necessidades da secretaria de saúde. Data de Assinatura: 09/05/2019. Valor: R\$ 10.102,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - Ata de Registro de Preços nº 107/2019

Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender às necessidades da secretaria de saúde. Data de Assinatura: 09/05/2019. Valor: R\$ 56.793,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - Ata de Registro de Preços nº 108/2019

Contratado: Aglon Comércio e Representações Ltda. Objeto: registro de preços para aquisição de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 18 de 21

medicamentos e insumos para atender às necessidades da secretaria de saúde. Data de Assinatura: 09/05/2019. Valor: R\$ 6.380,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - Ata de Registro de Preços nº 109/2019

Contratado: Ativa Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender às necessidades da secretaria de saúde. Data de Assinatura: 09/05/2019. Valor: R\$ 10.500,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - Ata de Registro de Preços nº 110/2019

Contratado: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eirelli. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender às necessidades da secretaria de saúde. Data de Assinatura: 09/05/2019. Valor: R\$ 2.066,00. Vigência: 06 meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 02/2019 - Ata de Registro de Preços nº 111/2019

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

### Suspensão

#### **Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Presencial nº 32/2019**

O Município de Olímpia/SP comunica a suspensão da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 31 de maio de 2019, às 09h30, por conveniência da Administração, até ulterior decisão.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

### Homologação / Adjudicação

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019**

Às 15:05 horas do dia 29/05/2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERVALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 11/2019, que tem

como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

OLÍMPIA/SP. .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 29 de Maio de 2019 .

ELIANE BERVALDO ABREU

Autoridade Competente

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019**

Às 09:51 horas do dia 29/05/2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERVALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 13/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 29 de Maio de 2019 .

ELIANE BERVALDO ABREU

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 19 de 21

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 11/2019, que tem como objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. .

Vencedor	CNPJ
CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA	55.309.074/0001-04

Item	Qtde	Valor Unitário
11 - HEPARINA 5000 UI/ 5 ML; INTRAMUSCULAR; EM FRASCO COM 5 ML	1.000,00	15,0000

Vencedor	CNPJ
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	44.734.671/0001-51

Item	Qtde	Valor Unitário
6 - TRIDIL 5 MG/ML	450,00	27,9700
8 - CETOPROFENO IV 100 MG	6.000,00	2,9500
13 - TARTARATO DE METOPROLOL E.V. - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5 MG (1 MG/ML) CADA AMPOLAS CONTENDO 5 ML	500,00	25,5000
14 - KOLAGENASE + CLORANFENICOL; KIT COM 1 BISNAGA DE 50G E ESPAT ULA	250,00	49,0000

Vencedor	CNPJ
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52

Item	Qtde	Valor Unitário
4 - TETRACICLINA + ANFOTERICINA POMADA C/45 G	1.200,00	35,0000

Vencedor	CNPJ
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.847.630/0001-10

Item	Qtde	Valor Unitário
1 - DEXAMETASONA 4 MG/ML INJET. - GENÉRICO	10.000,00	0,5330
2 - DIPIRONA 500 MG INJETAVEL AMPOLA C/ 2 ML	20.000,00	0,4330
7 - TRAMADOL 50 MG/ML 2 ML	10.000,00	0,9600
10 - CIPROFLOXACINO 400MG; ENDO VENOSO; BOLSAS DE 200ML	400,00	42,3200
12 - FOSFATO DE SÓDIO PREDNISOLONA 3MG; FRASCO COM 120 ML	1.800,00	6,4500

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 29 de Maio de 2019 .

**FABIANO MARTINS DOS SANTOS**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 20 de 21

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 13/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

<b>Vencedor</b>	<b>CNPJ</b>
CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI ME	23.002.732/0001-16

  

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>
4 - CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE, RESPIRÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.	200,00	7,3700
8 - TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL, RANGE DE MEDIÇÃO DE 32 A 42 GRAU S CELSIUS; EM MATERIAL A PROVA DE ÁGUA.	200,00	14,7000
10 - ALGODÃO HIDRÓFILO; EM ROLO UNIFORME E COMPACTO, COR BRANCA, BOA ABSORÇÃO, MACIO E INODORO; CAIXA COM 50 GRAMAS	100,00	4,2400

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 29 de Maio de 2019.

**CAIO AUGUSTO DEGASPERI MARTINS**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 471

Página 21 de 21

### Outros Atos

#### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 2019 (quinta-feira), às 16 h na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 – Centro.

---

Christiane Marreto Gratão

Presidente do Conselho- FUNDEB